

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº Nº 05/2024 - CULTURA

EDITAL VOZES DOS CAETÉS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO

Processo Administrativo nº: 07110035/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para Fomento a execução de ações culturais e Premiações nas "Demais Áreas da Cultura", conforme previsão contida no inciso II, § 1º, do art. 8 da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto Presidencial nº 11.525/2023, seguindo as normas da Lei nº 14.903, de 2024, Decreto Federal nº 11.453, de 2023, Decreto Municipal nº 14.970 de 2023 e de acordo com o que preconiza este Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As inscrições dos interessados serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou através do email leipaulogustavosmc@gmail.com, no período de 11 a 23 de outubro de 2024, conforme especifica o item 5.
- 1.2. Para fins deste Edital, denomina-se de "Demais Áreas da Cultura" as ações culturais não direcionadas ao setor audiovisual, conforme art. 8 da Lei Complementar nº 195/2022.
- 1.3. Na realização deste Chamamento Público estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.
- 1.4. O presente Edital compreende as seguintes etapas de seleção:
 - a) Etapa I: Análise de mérito cultural dos projetos;
 - b) Etapa II: Habilitação.
- 1.5. Todos os selecionados na Categoria I Fomento a apresentações musicais, deverão executar os projetos em dias, locais e horários pactuados com a Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.6. Os contemplados na Categoria II Premiação cultural, não possuirão obrigações futuras.



1.7. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos (https://saomigueldoscampos.al.gov.br) e no hotsite da Secretaria Municipal de Cultura (https://cultura.saomigueldoscampos.al.gov.br).

2. OBJETIVO

- 2.1. O Chamamento Público visa selecionar 12 projetos culturais, os quais serão beneficiados pela Lei Paulo Gustavo, para receberem premiação ou apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Miguel dos Campos, nas seguintes categorias:
 - 2.1.1. **CATEGORIA I FOMENTO A APRESENTAÇÕES MUSICAIS** Podem concorrer nesta categoria projetos de shows musicais dos diversos gêneros e estilos, de artistas individuais, duplas ou bandas.
 - 2.1.2. CATEGORIA II PREMIAÇÃO CULTURAL Esta categoria visa premiar, valorizar e incentivar artistas que contribuíram para o desenvolvimento cultural de São Miguel dos Campos, pertencentes aos seguintes segmentos:
 - 2.1.2.1. Música, dança, teatro, artes visuais, cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura nerd, literatura, artesanato, cultura dos povos indígenas e moda.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente edital: Pessoas Jurídicas (inclusive MEI), Pessoas Físicas maiores de 18 anos e Grupo Culturais sem CNPJ representado por pessoa física, residentes no município de São Miguel dos Campos há pelo menos 2 (dois) anos, que comprovarem o desempenho de atividades culturais.
- 3.2. Somente será permitida a participação de pessoas jurídicas que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, inclusive MEI. A menção às atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc);
- 3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto e não poderá exercer apenas funções administrativas, deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



- 3.4. Para fins de representação de grupo cultural, deverá o proponente apresentar a declaração de representação de grupo cultural (Anexo IV), devidamente assinada por todos os membros.
- 3.5. Na hipótese do mesmo proponente se inscrever em outro Edital de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo pelo município de São Miguel dos Campos, deverá no ato de inscrição, indicar qual o projeto em prioridade, pois somente poderá ser contemplado em 1 (um) projeto, como estabelece o decreto municipal nº 14.970, de 20 de setembro de 2023.
- 3.6. O proponente deve estar registrado no Cadastro Municipal dos Artistas da Secretaria Municipal de Cultura e ter seus dados atualizados. O mesmo poderá ser feito através do link: https://cultura.saomigueldoscampos.al.gov.br, e clicar na aba de acesso "cadastros".
- 3.7. Os proponentes devem informar no Formulário de Inscrição (Anexo I, I.I ou I.II) o seu número de registro no Cadastro Municipal de Artistas, que está disponível nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura (Instagram @Secult.smc ou Hotsite, assim como, será fornecido presencialmente no mesmo local de inscrição.
- 3.8. Se for constatado que o proponente não possui registro no Cadastro a que se refere o item 3.6, o mesmo será desclassificado na fase de Análise de Mérito Cultural. Em atendimento ao Art. 17 do Decreto Municipal nº 14.970 de 2023.
- 3.9. Não poderão participar do presente edital:
 - a) Proponentes que estejam em situação de inadimplência, ausência de prestação de contas ou que realizaram má execução de projetos, até mesmo os custeado com outras fontes de recursos viabilizados pela prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos;
 - b) Membros das Comissões de Seleção e Habilitação deste Edital;
 - c) Proponentes envolvidos diretamente na etapa de elaboração deste Edital;
 - d) Proponentes já beneficiados com recursos da Lei Paulo Gustavo, através dos editais de chamamento público 01/2023 Cultura, 02/2023 Cultura, ou 03/2023 Cultura, lançados pela prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

4. COTAS

- 4.1. Na distribuição das 12 vagas a que se trata o presente Edital, fica garantida as cotas étnicas-raciais em todas as categorias, nas seguintes proporções:
 - a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, concorrerão concomitantemente, às vagas destinadas à ampla



concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

- 4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.5. Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.
- 4.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração Étnico-racial (**Anexo III**).
- 4.7. As Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- 4.8. Para concorrer às cotas, as Pessoas Jurídicas e grupos culturais devem anexar a documentação solicitada neste edital, às Declarações Étnico-raciais (Anexo III) de cada pessoa negra ou indígena pertencente ao grupo e preencher corretamente a Declaração de Representação do grupo (Anexo IV).

5. INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições estarão abertas de 11 a 23 de outubro de 2024 e devem ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na rua Visconde de Sinimbu, nº 60 Centro, Cep: 57240-008, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h, mediante envio de toda documentação exigida no item 5.4. Também, serão realizadas inscrições através do email leipaulogustavosmc@gmail.com, mediante envio de toda documentação em um único arquivo no formato PDF.
- 5.2. Todos os anexos deverão ser em papel timbrado, datado e com assinatura do proponente ou representante do grupo cultural.



5.3. Para inscrições de forma presencial, esta deverá ser encaminhada da seguinte forma: 01 (um) envelope lacrado com os dizeres abaixo, contendo a documentação exigida no item 5.4 deste instrumento.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 05/2024 - CULTURA
EDITAL VOZES DOS CAETÉS - FOMENTO E PREMIAÇÃO NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA
- LEI PAULO GUSTAVO
DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO
CATEGORIA:
NOME COMPLETO DO PROPONENTE
CPF OU CNPJ

- 5.4. Para a realização da inscrição, os proponentes deverão preencher e apresentar os seguintes anexos e documentos:
 - a) Formulário de Inscrição Anexo I, I.I, ou I.II;
 - b) Cópia do RG do proponente ou representante legal;
 - c) Cópia do CPF do proponente ou representante legal;
 - d) Inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - e) Plano de trabalho (Projeto) Anexo II (não se aplica a categoria II Premiação cultural);
 - f) Declaração(ões) étnico-raciais (se for concorrer às cotas) **Anexo III**;
 - g) Declaração de representação de grupo cultural;
 - h) Informações sobre a trajetória cultural (específico para Categoria II Premiação cultural)- **Anexo VI**;
 - i) Currículo artístico do proponente, grupo ou coletivo cultural, com registros e documentos que comprovem o tempo de atuação, como: fotos, declarações, matérias de jornais, publicações em redes sociais, links, ou outros não mencionados;;
 - j) Outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 5.5. Serão desclassificados os proponentes que entregarem documentos ilegíveis, rasurados, com prazo de validade vencido ou em local diverso ao descrito no item 5.1. Como também, a não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na desclassificação.
- 5.6. Após o término do prazo para a entrega da documentação exigida no item 5.4 não será permitida a juntada de quaisquer documentos.



5.7. As propostas que apresentarem quaisquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição.

6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	11 de outubro de 2024
Período de Inscrição	11 a 23 de outubro de 2024
Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	29 de outubro de 2024
Período de recursos	30 de outubro a 01 de novembro de 2024
Publicação do Resultado Final	04 de novembro de 2024
Habilitação e assinatura do Termo de Execução Cultural	05 a 11 de novembro de 2024
Publicação do Resultado preliminar dos habilitados e inabilitados	12 de novembro de 2024
Período de recursos	13 a 15 de novembro de 2024
Publicação do Resultado Final dos Habilitados	18 de novembro de 2024

6.1. A publicação deste Edital e suas ações decorrentes, serão realizadas no Diário Oficial do Município de São Miguel dos Campos, site da Prefeitura e hotsite da Secretaria Municipal de Cultura.

7. CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- 7.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) que serão pagos aos proponentes selecionados, a título de fomento a execução de ações culturais e premiação nas "Demais Áreas da Cultura".
 - 7.1.1. **CATEGORIA I FOMENTO A APRESENTAÇÕES MUSICAIS -** serão selecionados 8 projetos, que receberão o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Valor total da categoria: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

QTD DE VAGAS AMPLA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA INDÍGENA
CONCORRÊNCIA		
5	2	1



7.1.2. **CATEGORIA II - PREMIAÇÃO CULTURAL -** serão selecionados 4 projetos que receberão o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Valor total da categoria: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA INDÍGENA
2	1	1

- 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS (não se aplica a categoria II Premiação cultural)
- 8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho (anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro no projeto.
- 8.2. A estimativa de custos será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais, geográficas e situações específicas, como a de povos ribeirinhos e comunidades tradicionais.
- 8.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 7.
- 9. ACESSIBILIDADE (não se aplica a categoria II Premiação cultural)
- 9.1. Os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
 - I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como: rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; piso tátil; rampas; corrimãos e guarda-corpos; banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; e outros.



- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como: Língua Brasileira de Sinais Libras; sistema Braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas; linguagem simples; textos adaptados para leitores de tela; e outros.
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes. Ex: capacitação de equipes atuantes nos projetos; contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e outras medidas.
- 9.2. Os projetos devem prever OBRIGATORIAMENTE medidas de acessibilidade e assegurar para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 9.3. A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 9.4. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.
- 9.5. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1. Todos os contemplados nas Categorias I Fomento a apresentações musicais, oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com Secretaria Municipal de Cultura, a realização de atividades em espaços públicos, de forma gratuita, destinadas, prioritariamente a:
 - I. Alunos e aos professores de escolas públicas;
 - II. Profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
 - III. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.
- 10.2. Os contemplados na Categoria II Premiação Cultural, não possuirão obrigações futuras.



11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
 - a) Etapa I: Análise de mérito cultural dos projetos ou trajetórias artísticas: fase de análise realizada pela Comissão de Seleção; e
 - b) Etapa II: Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por membros externos.
- 12.2. A Comissão de Seleção, pontuará o mérito cultural dos projetos ou trajetória artística e emitirá um parecer técnico classificando os proponentes e justificando as desclassificações.
- 12.3. Serão adotados como mérito dos projetos ou trajetórias artísticas, os seguintes critérios e pontuações para efeito de julgamento:

12.3.1. Critérios e pontuações para projetos da categoria I - Fomento a apresentações musicais

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação dos Critérios	Descrição do Critério	Pontuação
А	Tempo de experiência (comprovada através do currículo do artista individual ou grupo cultura)	De 01-02 anos: 15 pontos; De 03-05 anos: 20 pontos; Mais de 5 anos: 25 pontos.
В	Trajetória artística e cultural (considerando os projetos realizados, experiência e engajamento no setor cultural)	De 0 a 10 pontos.
С	Avaliação do projeto- Exequibilidade.- Relevância do projeto para o cenário cultural do município.	De 0 - 20 pontos. De 0 - 10 pontos.
	- Medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto.	De 0 - 20 pontos.



PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação dos Critérios	Descrição do Critério	Pontuação
D	Proponente Pessoa Física do gênero feminino, Pessoa Jurídica, grupos ou coletivos culturais compostos majoritariamente por mulheres.	5 pontos.
Е	Proponentes ou membros da equipe com deficiência.	5 pontos.
F	Projetos com público alvo, ações e/ou temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5 pontos.
	Pontuação extra total:	15 pontos

12.3.2. Critérios e pontuações para concorrente na categoria II - Premiação cultural

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação dos Critérios	Descrição do Critério	Pontuação
А	Tempo de experiência (comprovada através do currículo artístico, reportagens de revistas, publicações em redes sociais, declarações, certificados, premiações, entre outros documentos)	De 01-02 anos: 20 pontos; De 03-05 anos: 25 pontos; Mais de 5 anos: 30 pontos.
В	Trajetória artística e cultural (considerando os projetos realizados, experiência e engajamento no setor cultural)	De 0 a 30 pontos.
С	Transmissão de saberes e fazeres (comprovada através do currículo artístico, reportagens de revistas, publicações em redes sociais, declarações, certificados, premiações, entre outros documentos)	De 0 a 20 pontos.
Pontuação total:		80 pontos

PONTUAÇÃO EXTRA



Identificação	Descrição do Critério	Pontuação
dos Critérios		
D	Proponentes do gênero feminino.	5 pontos
E	Proponentes com deficiência.	5 pontos
F	Proponente com público alvo ou ações relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5 pontos
G	Proponentes com atividades realizadas em locais com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos.	5 pontos.
	Pontuação extra total:	20 pontos

- 12.4. Para ser classificado, o proponente deve atingir a·nota final igual ou superior a 50 pontos.
- 12.5. Havendo empate entre os selecionados, será adotado os seguintes critérios de desempate:
 - a) Maior pontuação no critério B;
 - b) Persistindo o empate, será considerado o proponente que apresentar maior pontuação no critério C;
 - c) Persistindo o empate, será considerado a avaliação do critério A.
- 12.6. Após a divulgação do resultado preliminar da fase Análise de Mérito Cultural, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, mediante envio/entrega do Formulário (**Anexo V**) devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email leipaulogustavosmc@gmail.com. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.7. Após o julgamento dos recursos, que será realizado pela Comissão de Seleção, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será divulgado conforme especifica o item 6.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta poderão ser remanejados para outra categoria sob escolha da Administração Pública, seguindo as proporções das cotas étnicas-raciais.
- 13.2. Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado



inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.

13.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de chamamento público para fomento e/ou premiação das demais áreas da cultura.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural, os proponentes contemplados deverão, seguindo os prazos estabelecidos no item 6, apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I. PESSOA FÍSICA

- a) Comprovante de residência;
- b) Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato. Para a Categoria II -Premiação cultural, dispensa a necessidade de abertura de conta específica e apresentação de extrato;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 - Disponível em https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
 - Disponível em <u>http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;</u>
- f) Certificado de regularidade do FGTS;
 - Disponível em

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

- g) Certidao Negativa de debitos trabalhistas.
 - Disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

II. PESSOA JURÍDICA

- a) Comprovante de residência;
- b) Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato;
- c) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil. Bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou certificado do MEI - CCMEI, se for o



caso;

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
 - Disponível em https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
 - Disponível em <u>http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;</u>
- g) Certificado de regularidade do FGTS.
 - Disponível em

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.isf;

- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
 - Disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
- 14.2. A conta bancária que se referem os incisos I e II do tópico 14.1, para recebimento dos recursos na categoria de fomento, poderá enquadrar-se como:
 - I conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
 - II conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
 - 14.2.1. Somente será aceita conta bancária que contenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.
 - 14.2.2. O agente cultural poderá optar por uma instituição financeira virtual, desde que atenda aos requisitos descritos neste Edital.
- 14.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação formada por 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura.
- 14.4. Após a divulgação do resultado preliminar da fase de Habilitação, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, mediante envio/entrega do Formulário (Anexo V) devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email leipaulogustavosmc@gmail.com. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.5. Após o julgamento dos recursos, que será realizado pela Comissão de Habilitação, o resultado final da fase de Habilitação será divulgado, conforme especifica o item 6.
- **15.** ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS (não se aplica a Categoria II Premiação cultural)



- 15.1. Após a habilitação, os proponentes contemplados deverão assinar o Termo de Execução Cultural.
- 15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado e pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações mútuas.
- 15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital..
- 15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do município.
- 15.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente selecionado.
- 16. ASSINATURA DO RECIBO (exclusivo para a Categoria II Premiação cultural)
 - 16.1. Após a divulgação do resultado, os contemplados serão convocados para assinar o Recibo de Premiação Cultural.
- 17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS (não se aplica a Categoria II Premiação cultural)
 - 17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Cultura, e Governo Federal, de acordo com as orientações da Administração Pública que seguirá o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
 - 17.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. As despesas serão suportadas pelo repasse do Governo Federal programado através da Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022).
- 18.2. A dotação orçamentária que dará suporte às despesas será: Programa de Trabalho 13.392.0013.2084 Ações Emergenciais Direcionadas ao Setor Cultural, Elemento de Despesa 3390.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras, Fonte de Recurso: 1716; Elemento de Despesa 3390.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras, Fonte de Recurso: 2716; Elemento de Despesa 3390.41 Contribuições, Fonte de Recurso: 2716.



19. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS (não se aplica a Categoria II - Premiação cultural)

- 19.1. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, empenhar-se para executar os projetos conforme envio no ato de inscrição e manter, durante toda a vigência de execução dos projetos, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados.
- 19.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 19.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 19.4. Se responsabilizar com por eventuais equívocos no dimensionamento da planilha orçamentária do projeto, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

20. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (não se aplica a Categoria II - Premiação cultural)

- 20.1. Os procedimentos de prestação de informações a Administração Publica, será por meio do relatório de execução do objeto (Anexo VIII), observando o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.
 - I. Todos os proponentes contemplados deverão entregar, em até 1 mês após a execução dos projetos, o Relatório de Execução do Objeto. Com ele, o agente cultural deverá comprovar que foram alcançados os resultados do projeto.
 - I. O agente público, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
 - a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
 - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, do relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
 - I. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:
 - a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;



- b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- II. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, pode concluir pela:
 - a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- III. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
 - a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A Secretaria de Municipal de Cultura deverá compartilhar os dados e informações coletados no ato de inscrição com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VII e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.
 - 21.1.1. Os proponentes inscritos neste Edital concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo. Esse consentimento prévio será expresso no momento da inscrição com o preenchimento e envio do formulário de inscrição (Anexo I, I.I ou I.II).
- 21.2. A Secretaria Municipal de Cultura, se reserva o direito de revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos inscritos quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- 21.3. Nenhum projeto poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.



- 21.4. Em casos de dúvidas deverá o proponente procurar informações na Secretaria Municipal de Cultura ou através do email: leipaulogustavosmc@gmail.com.
- 21.5. A Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes selecionados neste Edital.
- 21.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 21.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 21.8. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura de São Miguel dos Campos pelo período de 02 (dois) anos.
- 21.9. Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Cultura para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.
- 21.10. O apoio concedido por meio deste Edital NÃO poderá ser acumulado com outras fontes de recursos.
- 21.11. A inscrição implica no conhecimento e concordancia dos termos e condições previstos neste Edital, anexos, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 21.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com base na legislação vigente.
- 21.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital de Chamamento Público para fomento e premiação das demais áreas da cultura.
- 21.14. Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição Pessoa Física;

ANEXO I.I - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;

ANEXO I.II - Formulário de Inscrição Grupo ou Coletivo Cultural;

ANEXO II - Plano de Trabalho;



ANEXO III - Declaração étnico-racial;

ANEXO IV - Declaração de representação de grupo cultural;

ANEXO V - Formulário de recurso;

ANEXO VI - Informações sobre a trajetória cultural;

ANEXO VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência;

ANEXO VIII - Relatório de execução do objeto;

ANEXO IX - Termo de Execução Cultural;

São Miguel dos Campos/AL, 11 de outubro de 2024.

Glayton de Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Cultura Portaria: nº 56, de 02 de Setembro de 2024.